

LEI N. 685, DE 24 DE JULHO DE 1914.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. Unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercicio, o credito de Rs. 46:598\$724, afim de ser essa importancia paga ao Desembargador Ignacio Maranhão da Rocha Vieira, em virtude de sentença definitiva na acção pelo mesmo proposta contra o Estado ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 24 de Julho de 1914, 26. da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá, aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.